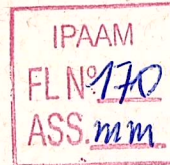


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Saeko Muroya.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 44, Margem esquerda, Colônia Japonesa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 026.305.832-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3245-1150

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 0248/T/13

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 44, Margem esquerda, Colônia Japonesa, Manaus-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-A359	02°46'55,98"	59°55'32,67"	M-A353	02°46'46,98"	59°56'01,42"
M-A358	02°47'07,61"	59°55'38,90"	M-A355	02°46'58,60"	59°56'07,50"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de avicultura de postura, em uma área de 1,2ha inserida na propriedade denominada "Granja Muroya"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 15,803	Percentual de Reserva Legal (%) 78,82047712
Área total da propriedade (ha) 158,0300	Área de uso atual (ha) 30,3900
Área de Preservação Permanente (ha) 18,0600	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 124,5600	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0248/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter o programa de boas práticas de produção de ovos, visando o controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
10. Manter registro de entrega e recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
13. Declarar previamente ao órgão ambiental a madeira manejada da Reserva Legal sem propósito comercial para consumo na propriedade, a motivação da exploração (p. e reforma das gaiolas, reforme as instalações) e o volume explorado, limitada a exploração anual de 20 metros cúbicos, conforme Art. 23 da Lei 12.651/12.
14. Destinar as aves de descarte a locais com o serviço de inspeção oficial ou estabelecimentos regulares participantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 002/2019, de 06 de junho de 2019, sempre utilizando o documento oficial de trânsito (Guia de Transito Animal – GTA).
15. Tratar da regularização ambiental do imóvel atendendo, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural CAR/SISCAR.